

Art. 2º O Órgão Central do Sistema de Contabilidade poderá realizar o cancelamento de saldo a menor, se constatada insuficiência posterior à publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.803,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E NÃO LIQUIDADOS

UG	FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
1200	POLLYANA GLORIA VALENÇA CAETANO	20242446	37370	1.752.0000.090199	6.800,00
1200	PERKONS S.A.	20242642	39564	2.752.0000.090103	23.480,10
SUBTOTAL UG 1200					30.080,10
1201	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	20240114	36634	1.753.0000.121101	1.845,45
1201	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A	20240121	31286	1.753.0000.121101	3.007,75
1201	AHARDS SISTEMAS S/A	20241803	32642	1.753.0000.121106	20.689,32
1201	AHARDS SISTEMAS S/A	20241803	32643	1.753.0000.121106	4.493,76
1201	AHARDS SISTEMAS S/A	20241803	33789	1.753.0000.121106	993,09
1201	AHARDS SISTEMAS S/A	20241803	33793	1.753.0000.121106	215,70
1201	GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	20242085	31873	1.753.0000.121106	36.413,20
SUBTOTAL UG 1201					67.658,27
1600	VALOR ENGENHARIA EIRELI	20240263	33170	1.700.0000.615358	633,42
1600	CONSTRUTORA PORTO BELLO LTDA	20242198	32871	1.700.3120.615361	4.096,07
SUBTOTAL UG 1600					4.729,49
2600	MARTIN CONSTRUCAO E ENGENHARIA CIVIL LTDA	20240439	32551	1.700.0000.215362	79.284,57
2600	GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	20242304	32567	2.500.0000.000103	40.785,85
2600	GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	20242305	32573	2.500.0000.000103	30.219,30
2600	GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	20242305	32577	2.500.0000.000103	62.666,27
SUBTOTAL UG 2600					212.955,99
2900	TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A	20240521	31590	1.573.0000.251103	1.737,59
2900	TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A	20240521	36582	1.573.0000.251103	1.130,71
2900	OI S.A	20240531	31405	1.573.0000.251103	80,00
2900	MAQUINONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	20242014	31417	2.540.0000.030365	17.200,00
2900	VIBR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	20242022	31345	2.550.0000.200361	222,80
SUBTOTAL UG 2900					20.370,90
3200	DINA RODRIGUES VIEIRA ALMEIDA NETI LTDA	20240693	29170	1.600.0000.111103	1.200,00
3200	TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A	20240747	36262	1.600.0000.204103	5,39
3200	TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A	20240747	36264	1.600.0000.204103	8.719,95
3200	TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A	20240747	36267	1.600.0000.204103	4,61
3200	TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A	20240804	36231	1.600.0000.301103	3,13
3200	TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A	20240804	36234	1.600.0000.301103	2,13
3200	TEC CENTER COMERCIAL LTDA - EPP	20240807	9807	1.600.0000.301103	9.638,72
3200	MARAJÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	20240807	32772	1.600.0000.301103	29.076,67
3200	APROMEDICA COM. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	20242652	35247	2.710.3110.202352	3.910,20
3200	APROMEDICA COM. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	20242652	36263	2.710.3110.202352	350,40
SUBTOTAL UG 3200					52.911,20
3500	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A	20240943	31850	1.751.0000.123103	52.697,30
3500	R CARDOSO ALVES DA CRUZ & CIA LTDA -ME	20240943	32608	1.751.0000.123103	29.680,80
3500	M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	20240943	32609	1.751.0000.123103	65.780,00
3500	FRP LOCAÇÕES LTDA	20240943	32610	1.751.0000.123103	31.580,00
3500	ECR ENGENHARIA	20241927	28662	2.754.0000.600338	23.181,73
3500	ECR ENGENHARIA	20241927	39232	2.754.0000.600338	54.625,99
SUBTOTAL UG 3500					257.545,82

UG	FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
3700	RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	20242403	31858	1.665.0000.798350	11.206,66
SUBTOTAL UG 3700					11.206,66
5800	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	20241168	36671	1.660.0000.700101	8.848,61
5800	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	20241168	36672	1.660.0000.700101	15.031,24
5800	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A	20241172	31306	1.660.0000.700101	20.415,55
5800	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	20241183	36673	1.660.0000.700101	24.128,95
5800	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	20241199	31640	1.660.0000.700101	2.746,11
5800	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	20241199	32926	1.660.0000.700101	1.251,94
5800	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	20241199	36674	1.660.0000.700101	1.931,07
5800	ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A	20241206	31308	1.660.0000.700101	5.727,99
5800	META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA	20241213	36276	1.660.0000.700103	658,60
5800	DG INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LIMITADA	20241213	36317	1.660.0000.700103	308,00
5800	VILAS BOAS - COM. ATAC. DE ALIMENTOS EIRELI	20241213	36319	1.660.0000.700103	162,08
5800	V3 DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	20241213	36320	1.660.0000.700103	430,58
5800	7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	20241213	36342	1.660.0000.700103	39,00
5800	SETE DISTRIBUIDORA LTDA	20241887	32880	2.660.0000.700103	57.860,14
5800	SETE DISTRIBUIDORA LTDA	20241887	36273	2.660.0000.700103	46.124,63
5800	J A SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	20241887	36357	2.660.0000.700103	34.973,00
5800	SERENA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA	20241983	32940	2.661.0000.704103	11.012,01
5800	J P M LIMA	20242233	36405	2.660.0000.700103	9.980,00
5800	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	20242236	35730	2.660.0000.700106	615,94
5800	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	20242236	35736	2.660.0000.700106	1.251,94
5800	APAXX ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA	20242404	33732	1.661.0000.740103	34.800,08
SUBTOTAL UG 5800					278.297,46
6100	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A	20241228	39360	1.802.0000.000103	300,00
6100	TEC CENTER COMERCIAL LTDA - EPP	20241245	36661	1.802.0000.000103	2.397,20
6100	AGENDAASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA	20241990	20997	1.802.0000.000103	6.027,40
SUBTOTAL UG 6100					8.724,60
7100	IDEIA PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	20241311	32597	1.759.0000.630103	36.100,00
7100	CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE	20241273	2694	1.500.0000.000106	39,40
7100	INSS-INSTANCIONAL DO SEG. SOCIAL	20242328	34043	1.719.0000.000000	776,00
7100	ZUUP COMUNICACAO VISUAL LTDA	20241311	37367	1.759.0000.630103	53.721,00
7100	GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	20242331	31571	2.711.0000.000103	829,65
7100	GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	20242331	31572	2.711.0000.000103	16.581,44
7100	GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	20242331	31577	2.711.0000.000103	9.608,85
7100	EVR CONSTRUTORA EIRELI	20242626	36675	2.759.0000.630103	187.185,69
SUBTOTAL UG 7100					304.842,03
7800	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	20241341	36573	1.753.0000.517715	5.302,43
SUBTOTAL UG 7800					5.302,43
8900	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOC	20242320	23674	2.502.0000.000103	360,00
8900	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOC	20242320	34032	2.502.0000.000103	120.375,00
SUBTOTAL UG 8900					120.735,00
9100	CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA	20241478	35794	1.759.0000.691199	28,80
9100	SUPER VITORIA LTDA	20241478	35803	1.759.0000.691199	46,00
9100	DISMAQ COMÉRCIO DE MAT DE ESCRITORIO LTDA	20241493	31437	1.759.0000.684103	38.314,00
SUBTOTAL UG 9100					38.388,80
TOTAL GERAL					1.413.748,75

DECRETO Nº 2.804, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece vedações e medidas de contenção à realização de despesas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e XIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), que impõe a todos os entes federativos a obrigação de manter o equilíbrio das contas públicas, mediante o controle contínuo e rigoroso das despesas, especialmente em cenários de incerteza econômica;

CONSIDERANDO a necessidade premente de assegurar a sustentabilidade fiscal do Município, a médio e longo prazos, a fim de garantir a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais e a continuidade na prestação de serviços de qualidade à população, notadamente nas áreas da saúde, educação, segurança e assistência social;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de harmonizar o ritmo de execução das despesas públicas com o comportamento da receita municipal, de modo a prevenir a ocorrência de desequilíbrios orçamentários e financeiros que possam comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas e a saúde financeira do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que a otimização dos recursos públicos e a eliminação de gastos não essenciais constituem ferramentas indispensáveis para a maximização da eficiência do gasto público, o que permite à Administração Municipal direcionar seus esforços e recursos para as áreas de maior impacto social e de maior prioridade para a comunidade,

DECRETA:

Art. 1º São vedados, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, até 30 de abril de 2026:

I - a celebração de novos contratos administrativos que resultem em aumento de despesas correntes, custeados com recursos ordinários do Tesouro Municipal, que tenham por objeto:

a) a locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de repartições públicas ou à realização de eventos, ressalvada a hipótese de necessidade inadiável, devidamente comprovada, para a manutenção de serviço público essencial, mediante autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo;

b) a prestação de serviços de consultoria técnica, assessoria especializada ou a elaboração de estudos e projetos, excetuados os casos em que a contratação decorra de exigência legal expressa, de determinação judicial ou quando se vincular a projetos financiados por operações de crédito ou convênios com outros entes federativos, situações que demandarão manifestação prévia e favorável do Núcleo de Governança e Gestão (NGG);

II - a celebração de termos aditivos a contratos administrativos vigentes, que impliquem acréscimo de valor por aumento do quantitativo do objeto, inclusive contratos de locação de imóveis, locação de veículos, prestação de serviços e aquisição de bens, ressalvadas expressamente as hipóteses de reajuste de preços e de repactuação previstos em lei e no edital, desde que limitadas estritamente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e devidamente justificados com base em índices oficiais;

III - a aquisição de imóveis e de veículos pela Administração Pública Municipal;

IV - a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, inclusive equipamentos de processamento de dados, mobiliário de escritório e aparelhos de climatização de ambientes, ressalvadas as aquisições:

a) estritamente necessárias à instalação e à manutenção de serviços públicos considerados essenciais, especialmente nas unidades de saúde, instituições de ensino, centros de assistência social e postos de segurança, bem como aquelas imprescindíveis à reposição de bens que se tornaram inservíveis e cuja ausência comprometa a continuidade do serviço público;

b) custeadas integralmente com recursos provenientes de emendas parlamentares ou de fundos especiais que possuam destinação legal específica para tal finalidade;

V - a aquisição de materiais de consumo em quantidade que exceda a necessidade para o desenvolvimento regular das atividades finalísticas de cada órgão ou entidade, vedada a formação de estoques cuja projeção de consumo ultrapasse o período de 90 (noventa) dias;

VI - a autorização para a realização de concurso público ou a publicação de editais para o provimento de cargos efetivos, bem como a deflagração de processos para a contratação de pessoal por tempo determinado, ressalvadas as seguintes hipóteses, que dependerão de manifestação prévia e favorável dos órgãos de controle fiscal e orçamentário do Município e do NGG:

a) reposição de vacâncias de cargos efetivos ocorridas nas áreas de saúde, educação e segurança, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, desde que absolutamente essencial e inadiável;

c) contratação de bolsistas e estagiários, quando a necessidade for devidamente comprovada no respectivo processo administrativo;

VII - o pagamento de serviço extraordinário, excetuadas as prestações de serviços em situações de emergência ou de calamidade pública formalmente decretadas, e as atividades consideradas absolutamente essenciais e inadiáveis nas áreas de saúde, segurança e limpeza urbana, as quais deverão ser precedidas de autorização expressa e circunstanciada do titular do órgão ou da entidade e homologadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

§ 1º Para os fins de que trata o inciso IV do caput deste artigo, toda e qualquer aquisição excepcional de material permanente deverá ser instruída com justificativa pormenorizada, elaborada pelo titular do órgão ou da entidade solicitante, que demonstre, de forma inequívoca, a imprescindibilidade do bem para a continuidade do serviço público e a inexistência de alternativas menos dispendiosas.

§ 2º As vedações estabelecidas neste artigo não se aplicam às despesas custeadas integralmente com recursos provenientes de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres celebrados com a União ou com o Estado do Tocantins, nem àquelas financiadas por operações de crédito internas ou externas, desde que tais fontes de recursos possuam destinação vinculada e específica.

Art. 2º As vedações contidas no art. 1º deste Decreto não se aplicam, sem prejuízo da obrigação de buscar a máxima eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, às despesas relacionadas às atividades finalísticas e essenciais dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde, relativamente às despesas imprescindíveis à manutenção e à ampliação da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), à aquisição de medicamentos, produtos para a saúde e insumos hospitalares, bem como àquelas necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecidos na Constituição Federal;

II - Secretaria Municipal de Educação, referente às despesas indispensáveis ao cumprimento do calendário letivo, à manutenção da infraestrutura das unidades de ensino, à execução dos programas de transporte e de alimentação escolar, bem como àquelas necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecidos na Constituição Federal;

III - Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, no tocante às despesas com a execução de programas e ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal a responsabilidade direta pela fiel observância das disposições deste Decreto, incumbindo-lhes, ainda, a definição e a implementação de estratégias internas para o cumprimento das metas de redução de despesas em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Compete à Controladoria-Geral do Município fiscalizar o estrito cumprimento das disposições deste Decreto e à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão realizar o monitoramento contínuo dos resultados, com a elaboração de relatórios periódicos que indiquem o nível de conformidade de cada órgão e entidade municipal e os resultados alcançados com as medidas de contenção.

Art. 5º O NGG é autorizado a deliberar sobre os casos omissos e a decidir, em caráter excepcional, acerca de situações que justifiquem o afastamento das vedações contidas neste Decreto,

desde que devidamente fundamentadas, bem como a expedir as normas complementares que se fizerem necessárias à sua fiel execução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO 2.805, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 1.175, de 5 de janeiro de 2016, que designa os contadores responsáveis pela conferência, envio e assinatura das remessas contábeis das Unidades Gestoras deste Município ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único ao Decreto nº 1.175, de 5 de janeiro de 2016, que designa os contadores responsáveis pela conferência, envio e assinatura das remessas contábeis das Unidades Gestoras deste Município ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.805,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.175,
DE 5 DE JANEIRO DE 2016.

CONTADOR	MATRÍCULA	Nº	UNIDADE GESTORA
Aldaires Gomes Cardoso	413019596	1700	Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
		1701	Fundo Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal
		6800	Fundo Municipal de Apoio à Cultura
		7100	Fundação Cultural de Palmas
Ana Carla Alves dos Santos	413069767	6200	Fundo Municipal de Defesa Civil
		7500	Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade Trânsito e Transporte
Ana Cláudia Lopes Gabino	175011	1500	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
		3700	Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher
		5800	Fundo Municipal de Assistência Social
		9700	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas
Ana Paula Pereira Braga de Lima	303081	3200	Fundo Municipal de Saúde
		8600	Secretaria Municipal de Saúde
Balsanub Cândido Rezende	413069543	2500	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
		5300	Unidade Supervisionada
		6400	Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas
Caroline Marques Cavalheiro Moura	413071366	Consolidada	Prefeitura Municipal de Palmas
		2100	Secretaria do Gabinete do Prefeito
		2300	Procuradoria-Geral do Município de Palmas

Cláudia Regina Rocha de Medeiros	413026383	1900	Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana
		3300	Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana
		7200	Fundo Municipal de Cemitério
Cláudio Gomes de Carvalho	307151	2600	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
		5900	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária do Município de Palmas (Banco do Povo)
		8200	Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas
Diego Alves de Moraes	413024330	2798	Tesouro Municipal
Feliciane Bezerra Mota Barbosa	413019849	5000	Secretaria Municipal de Articulação Comunitária
Helieth Barbosa Lopes	413024510	3500	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação
		6300	Fundo de Manutenção da Iluminação Pública
Imelda Miranda de Sousa Carvalho	298861	7300	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
		9400	Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano
		6500	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Ivone Costa Santos	413018718	6900	Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos
Maria Angélica Campos Pinto	413020674	6100	Instituto de Previdência Social do Município de Palmas
		6109	Fundo de Previdência Social do Município de Palmas
		6110	Fundo Previdenciário Capitalizado
Nelson da Silva Brito	163571	1300	Controladoria-Geral do Município
		2700	Secretaria Municipal da Fazenda
		9800	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico
Osvaldo Bezerra Silva	175041	1401	Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Esportes
		7400	Fundo Municipal de Esporte e Lazer
		6700	Fundo Municipal de Meio Ambiente
		7800	Fundação de Meio Ambiente de Palmas
Sônia Maria da Silva dos Santos	171461	8400	Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
		9100	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas
Taciana Lamonuiher Salomão	298871	1201	Agência de Transporte Coletivo de Palmas
		5600	Secretaria Municipal de Comunicação
		9300	Casa Civil do Município de Palmas
William Alencar Soares	413069617	2900	Secretaria Municipal de Educação

(NR)''

ATO Nº 1.404 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado PEDRO HENRIQUE RIBEIRO LOIOLA no cargo de Diretor de Tecnologia da Informação - DAS-4, no Gabinete do Prefeito, a partir de 12 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.405 - PRO-CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: